



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

- 1. Processo nº:** 5425/2018
- 2. Classe de assunto:** 1. Recurso
- 2.1. Assunto:** 5. Pedido de Reexame
- 3. Responsável:** Wagner Coelho de Oliveira – CPF nº 538.646.031-53
- 4. Entidade:** Município de Formoso do Araguaia - TO
- 4.1. Órgão:** Prefeitura de Formoso do Araguaia
- 5. Relator:** Conselheiro José Wagner Praxedes
- 6. Procuradores constituídos nos autos:** Não consta

7. DESPACHO Nº 381/2018

7.1. Cuidam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto por Wagner Coelho de Oliveira, subscrito pela Advogada Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima – OAB/TO nº 4458, em face do Parecer Prévio TCE/TO nº 19/2018 – 1ª Câmara, proferido nos autos nº 4709/2017, o qual manifestou-se pela rejeição das Contas Anuais Consolidadas do Município de Formoso do Araguaia, exercício de 2016.

7.2. Compulsando os autos não consta a juntada do instrumento outorgando poderes à advogada citada pra representar o recorrente perante esta Corte de Contas.

7.3. Assim, considerando o preceituado no artigo 220, §§ 1º e 2º do RITCE/TO, exige-se a juntada do instrumento de procuração como pressuposto essencial para atuação de procurador nos processos em trâmite neste Sodalício.

7.4. Considerando, finalmente, que cabe ao Relator presidir à instrução dos processos que lhe forem distribuídos, em consenso com o preceituado pelo artigo 199, inciso I do Regimento Interno, decido:

7.5. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Controle Externo – DIGCE/CODIL para **intimar** o Senhor Wagner Coelho de Oliveira – CPF nº 538.646.031-53 e a Advogada Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima – OAB/TO nº 4458, visando regularizar a representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ineficácia do ato praticado nos autos nº 5425/2018.

7.6. Após o transcurso do prazo da diligência e configurada a hipótese do inciso I do art. 32 da Lei Estadual nº 1.284/2001, com a certificação nos autos pelo setor competente, fica autorizada a proceder a INTIMAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 28, II, c/c o art. 32, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, e art. 205, V, do Regimento Interno desta Casa.

7.7. Ato contínuo, comprovada a juntada da procuração, sejam os autos enviados à Terceira Diretoria de Controle Externo, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas para análise. Alerto que caso não seja juntado o instrumento de procuração os autos deverão ser restituídos à Terceira relatoria para as determinações legais pertinentes.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Terceira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 14/06/2018 16:05:48